



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 293, 12 DE MAIO DE 2025.

***“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 DO
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - ESTADO DE ALAGOAS, HIGOR
JOSÉ SANTOS FREITAS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026**, compreendendo:

- I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º - fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2026, que será revisado quando do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, tempo em que serão definidos os novos Programas Governamentais e revisadas as prioridades para a nova gestão municipal;
- b) Anexo II - Demonstrativo da Receita 2022-2028;
- c) Anexo III - Metas Anuais - 2026-2028;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

- d) Anexo IV – Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2024;
- e) Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparada com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2022-2024;
- f) Anexo VI – Evolução do Patrimônio – 2022-2024;
- g) Anexo VII – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2022-2024;
- h) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2026;
- i) Anexo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2026;
- j) Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2026;
- k) Anexo XI – Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2026.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº699, de 7 de julho de 2023 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2024.

§3º - os Programas Governamentais serão revisados quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026-2029, momento em que os Anexos desta Lei deverão ser integralmente revisados e alterados, caso necessário.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I**–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II**–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III**–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV**–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;
- V** – As despesas e investimentos a serem financiados por Emendas Parlamentares e Convênios.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I** – Dos tributos de sua competência;
- II** – De atividades econômicas;
- III** – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV** – Das alienações;
- V** – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV** – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I** – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** – Alterações na legislação tributária;
- IV** – A variação do índice de preços;
- V** – A arrecadação dos últimos 4 (quatro) exercícios encerrados (2022-2024), a previsão para 2025 e as tendências para 2026, 2027 e 2028.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;

§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;

§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades;

§6º - Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontrarão compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no Projeto de Lei do PPA 2026-2029 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2026.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2025, as novas tendências e estimativas de arrecadação para 2026 e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estarão contemplados no Projeto de Lei do PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2026, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2026, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2026, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2026, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no Projeto de Lei do PPA 2026-2029, para atender às



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais, bem como as adequações de valores das Receitas Previstas, Despesas Fixadas e suas respectivas Fontes e Destinação de Recursos.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO
ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 1.180, de 18 de julho de 2024, e alterações posteriores;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a 11ª. Edição do MCASP.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária de 2026 recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de julho de 2025, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo dentro do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, permitindo-se a prorrogação por mais 30 (trinta) dias considerando o primeiro ano de mandato.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2026.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita Corrente para 2026 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2025, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais
Destinados ao Poder Legislativo**

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2025, estabelecido nesta Lei o valor máximo de R\$3.079.700,00 (três milhões, setenta e nove mil e setecentos reais).

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – os créditos adicionais vinculados diretamente ao Poder Legislativo deverão ser solicitados ao Poder Executivo e serão abertos por Decreto Municipal, dentro do percentual autorizado em Lei em relação à sua própria despesa autorizada, atendendo assim ao Sistema Unificado de execução orçamentária.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º – a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária para 2026 deverá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, até o limite de 40,00% (cinquenta inteiros por cento) da despesa autorizada, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Parágrafo único – para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão crédito adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 30% da Despesa Autorizada para o exercício financeiro de 2026.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir equívocos de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2025, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
- IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2026, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2026, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
- d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, em especial da Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2026, até que a Lei Orçamentária Anual de 2026 seja devidamente aprovada e sancionada, permitindo-se a suplementação por anulação de despesas até o limite de 20% da Despesa Fixada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências Especiais, Excesso de Arrecadação, Operação de Crédito ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde;
- e) Custeadas com recursos oriundos de Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 45 – Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2026 e seguintes.

Art. 46 Considerando o disposto no art. 5º, §3º da Lei Complementar 101/2000, que dispõe sobre a implementação de sistema de custos na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, fica o Município autorizado, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2026, bem como na sua execução, a implantar Centros de Custos vinculados às Ações Orçamentárias, podendo aglutinar ações orçamentárias que possuam as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

mesmas características orçamentárias de Função, Subfunção ou Programa da despesa, passando a vincular o gasto ou investimento público da Ação Governamental a um Centro de Custos específico.

§1º A Administração Pública deverá adotar a estrutura conceitual prevista na NBCT TSP 34, de 18 de novembro de 2021 e alterações posteriores.

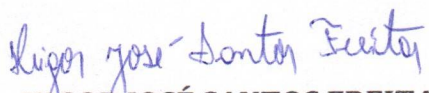
§2º Os Centros de Custos serão inseridos quando da execução orçamentária de 2026, ficando a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos o Órgão autorizado a estabelecer os Centros de Custos para cada Ação Governamental.

§3º Cada Ação Governamental poderá ter vinculado mais de um Centro de Custos, a critério da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente no Município.

§4º O SIAFIC do Município deverá disponibilizar relatórios gerenciais orçamentários de acompanhamento e controle dos Centros de Custos.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio/AL, 12 de maio de 2025.


HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de maio do ano 2025.


Irã Farias dos Santos
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA CIDADANIA PARA TODOS					MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO			
OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO.					ACÃO			
		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR			
1001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PROGRAMAS HABITACIONAIS		/	P	FÍSICA	1,00			
				FINANCEIRA R\$	500.000,00			
1005 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA JUVENTUDE		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	0,00			
1010 - CONSTRUÇÃO DE CASA DE FARINHA		/	P	FÍSICA	1,00			
				FINANCEIRA R\$	100.000,00			
1037 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE SOPA		/	P	FÍSICA	1,00			
				FINANCEIRA R\$	500.000,00			
2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		/	A	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	0,00			
5014 - CONSTRUÇÃO DO CRAS E CREAS		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	1.169.050,00			
6200 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		/	A	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	27.000,00			
6201 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC - ESCOLA		/	A	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	5.000,00			
7002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTAO DO SUAS		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	279.000,00			
7004 - MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD SUAS/IGD BOLSA FAMÍLIA		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	250.000,00			
7005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS - FINANCIAMENTO ESTADUAL		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	0,00			
7006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CREAS - FINANCIAMENTO ESTADUAL		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	0,00			
7007 - MANUTENCAO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	835.000,00			
7008 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	486.500,00			
7010 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	15.000,00			
7013 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	551.000,00			
7015 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	45.000,00			
7016 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - SOPÃO REAL		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	772.000,00			
7017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SIGTV - EMENDAS PARLAMENTARES		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	1.515.000,00			
7018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "BOLSA REAL"		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	700.000,00			
7019 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA		/	P	FÍSICA	1,00			
				FINANCEIRA R\$	20.000,00			
7020 - FORTALECIMENTO EMERGENCIAL AO CADASTRO ÚNICO - MANUTENÇÃO PROGRAMA PROCAD - SUAS		/	P	FÍSICA	0,00			
				FINANCEIRA R\$	36.000,00			
8002 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PANDEMIAS (COVID-19 E OUTROS)		/	A	FÍSICA	0,00			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

FINANCEIRA R\$		64.000,00
TOTAL FÍSICA		4,00
TOTAL FINANCEIRA R\$		7.869.550,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - PROMOÇÃO À SAÚDE

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANter Ações voltadas à manutenção dos projetos e atividades típicas da administração na garantia da cidadania da população.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
3010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	4.887.000,00
3011 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	22.000,00
3020 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PREVENÇÃO À SAÚDE DA MULHER		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	0,00
5012 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		/	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	300.000,00
TOTAL FÍSICA					1,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					5.209.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - PROMOÇÃO À SAÚDE MENTAL

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5015 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO RSPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CONSTRUÇÃO DO CAPS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	454.000,00
			TOTAL FÍSICA	0,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	454.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
3001 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	/	P	FÍSICA	0,00
3003 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	/	P	FINANCEIRA R\$	16.589.867,00
			FÍSICA	0,00
3004 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO	/	P	FINANCEIRA R\$	7.543.261,00
			FÍSICA	0,00
3008 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO RSPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	/	P	FINANCEIRA R\$	0,00
			FÍSICA	0,00
3012 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO RSPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS	/	P	FINANCEIRA R\$	1.450.000,00
			FÍSICA	0,00
3013 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	/	P	FINANCEIRA R\$	500.000,00
			FÍSICA	0,00
3014 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	/	P	FINANCEIRA R\$	0,00
			FÍSICA	0,00
3016 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO RSPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS	/	P	FINANCEIRA R\$	0,00
			FÍSICA	1.350.000,00
3018 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU	/	P	FINANCEIRA R\$	0,00
			FÍSICA	0,00
5013 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ACADEMIAS DE SAÚDE	/	P	FINANCEIRA R\$	0,00
			FÍSICA	0,00
5016 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO RSPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CENTRO DE REABILITAÇÃO	/	P	FINANCEIRA R\$	300.000,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	140.000,00
TOTAL FÍSICA				1,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				27.873.128,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO.

	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
3007 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	1.229.800,00
3019 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - QUALIFAR/SUS		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	24.000,00
				TOTAL FÍSICA	0,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	1.253.800,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - PROMOCÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO					
OBJETIVO: MANter Ações voltadas à manutenção dos projetos e atividades típicas da administração na garantia da cidadania da população.					
	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
3005 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	0,00
3006 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	0,00
3015 - BLOBO DE MANUTENÇÃO ASPS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		/	P	FÍSICA	1.046.356,00
				FINANCEIRA R\$	0,00
3017 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO RSPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS/IMÓVEIS		/	P	FINANCEIRA R\$	113.000,00
				FINANCEIRA R\$	0,00
				FINANCEIRA R\$	170.000,00
				TOTAL FÍSICA	0,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	1.329.356,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - MELHORIA DO ENSINO PÚBLICO					MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO			
OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO.					OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO.			
AÇÃO					PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1014 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL					/	P	FÍSICA	0,00
1018 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES					/	P	FINANCEIRA R\$	5.629.506,00
							FÍSICA	0,00
1020 - APOIO EDUCACAO BASICA COM EQUIPAMENTOS/VEICULOS					/	P	FINANCEIRA R\$	824.594,00
							FÍSICA	0,00
1022 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL					/	P	FINANCEIRA R\$	1.200.000,00
							FÍSICA	0,00
1023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOBILIÁRIOS/VEÍCULOS) PARA UNIDADES ESCOLARES					/	P	FINANCEIRA R\$	9.908.619,00
							FÍSICA	0,00
1024 - CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCACAO					/	P	FINANCEIRA R\$	4.002.000,00
							FÍSICA	0,00
1029 - ACESSIBILIDADE ARQUITETONICA NOS AMBIENTES ESCOLARES					/	P	FINANCEIRA R\$	1.500.000,00
							FÍSICA	0,00
1030 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES					/	P	FINANCEIRA R\$	600.000,00
							FÍSICA	0,00
2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO					/	A	FINANCEIRA R\$	2.000.000,00
							FÍSICA	0,00
2019 - AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES					/	A	FINANCEIRA R\$	977.980,00
							FÍSICA	0,00
2020 - AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES					/	A	FINANCEIRA R\$	700.000,00
							FÍSICA	0,00
4001 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%					/	A	FINANCEIRA R\$	700.000,00
							FÍSICA	0,00
4002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%					/	A	FINANCEIRA R\$	18.343.000,00
							FÍSICA	0,00
4003 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - FUNDEB 70%					/	A	FINANCEIRA R\$	3.403.612,00
							FÍSICA	0,00
4004 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%					/	A	FINANCEIRA R\$	4.548.015,00
							FÍSICA	0,00
4005 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - EJA - FUNDEB 70%					/	A	FINANCEIRA R\$	261.000,00
							FÍSICA	0,00
4006 - MANUTENÇÃO DO EJA - FUNDEB 30%					/	A	FINANCEIRA R\$	590.000,00
							FÍSICA	0,00
5001 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA					/	P	FINANCEIRA R\$	270.000,00
							FÍSICA	0,00
5003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - QSE					/	P	FINANCEIRA R\$	0,00
							FÍSICA	0,00
5004 - PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE					/	P	FINANCEIRA R\$	1.776.760,00
							FÍSICA	0,00
5005 - PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLAR					/	P	FINANCEIRA R\$	84.739,00
							FÍSICA	0,00
5006 - PNAEF - ALIMENTACAO ESCOLAR - FUNDAMENTAL					/	P	FINANCEIRA R\$	120.000,00
							FÍSICA	0,00
5007 - PNAEQ - ALIMENTACAO ESCOLAR AEE MAIS EDUCACAO					/	P	FINANCEIRA R\$	1.400.000,00
							FÍSICA	0,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026

ANEXO I

5008 - PNAE-EJA - ALIMENTACAO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS	/	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	60.000,00
5011 - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	/	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	80.000,00
6021 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO	/	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	838.000,00
6022 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR	/	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	18.000,00
6100 - FORMACAO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	/	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	9.000,00
		FINANCEIRA R\$ FÍSICA	425.000,00
TOTAL FÍSICA			0,00
TOTAL FINANCEIRA R\$			60.269.825,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0008 - MELHORIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS PÚBLICOS
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: APOIO ÀS AÇÕES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS PÚBLICO, COM AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO CUSTEIO E INVESTIMENTOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1002 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIRAS, PASSAGEM MOLHADA	/	P	FÍSICA	0,00
1003 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO	/	P	FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
			FÍSICA	0,00
1004 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ACESSO A CIDADE, POVOADOS E ÁREAS INDÍGENAS	/	P	FINANCEIRA R\$	3.600.000,00
			FÍSICA	0,00
1006 - MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	/	P	FINANCEIRA R\$	200.000,00
			FÍSICA	1,00
1007 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	/	P	FINANCEIRA R\$	525.322,00
			FÍSICA	1,00
1008 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	/	P	FINANCEIRA R\$	200.000,00
			FÍSICA	1,00
1009 - URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS MARGENS DOS RIOS	/	P	FINANCEIRA R\$	100.000,00
			FÍSICA	0,00
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTES	/	P	FINANCEIRA R\$	3.694.082,00
			FÍSICA	1,00
1012 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA	/	P	FINANCEIRA R\$	1.700.000,00
			FÍSICA	0,00
1013 - CONSTRUÇÃO DE POLO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	/	P	FINANCEIRA R\$	100.000,00
			FÍSICA	0,00
1016 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA EM REDES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	/	P	FINANCEIRA R\$	700.000,00
			FÍSICA	1,00
1017 - INCENTIVO À CULTURA POR MEIO DE SHOWS EM DATAS COMEMORATIVAS	/	P	FINANCEIRA R\$	100.000,00
			FÍSICA	0,00
1019 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO	/	P	FINANCEIRA R\$	2.160.000,00
			FÍSICA	1,00
1025 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO DE ENGENHARIA	/	P	FINANCEIRA R\$	200.000,00
			FÍSICA	0,00
1026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO/PAVIMENTO E DRENAGEM DE RUAS	/	P	FINANCEIRA R\$	900.000,00
			FÍSICA	0,00
1027 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS	/	P	FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
			FÍSICA	0,00
1028 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS E EDIFÍCIOS	/	P	FINANCEIRA R\$	1.230.456,00
			FÍSICA	0,00
1031 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	/	P	FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
			FÍSICA	0,00
1032 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	/	P	FINANCEIRA R\$	200.000,00
			FÍSICA	1,00
1033 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	/	P	FINANCEIRA R\$	200.000,00
			FÍSICA	1,00
1034 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO INDÍGENA	/	P	FINANCEIRA R\$	100.000,00
			FÍSICA	1,00
1035 - CONSTRUÇÃO/CONCLUSÃO DE ESPAÇOS MULTIEVENTOS	/	P	FINANCEIRA R\$	200.000,00
			FÍSICA	1,00
1036 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	/	P	FINANCEIRA R\$	500.000,00
			FÍSICA	1,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

1038 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE MONUMENTOS HISTÓRICOS E ARQUITETÔNICOS	/	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	100.000,00
1039 - MODERNIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE E CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MERCADO DO PEIXE	/	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	100.000,00
1040 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMERCIAL/GALERIA COMERCIAL	/	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	400.000,00
1041 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO E CENTRAL DE VELÓRIOS	/	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	100.000,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	100.000,00
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	3.079.700,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.395.000,00
2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	6.867.180,00
2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.575.200,00
2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	842.000,00
2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	4.123.000,00
2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E PROMOÇÕES	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	121.000,00
2021 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO DA CIDADE	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.084.000,00
2022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	100.000,00
2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	65.000,00
2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	40.000,00
6001 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	100.000,00
6002 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	0,00
6006 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	0,00
6007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO LICITAÇÕES	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	500.000,00
6008 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	0,00
6009 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	0,00
6010 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.242.000,00
6012 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTRADAS VICINAIS	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.294.000,00
			FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.055.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

6013 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONVÊNIOS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
6015 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE COMPRAS	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
6016 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
6017 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1,00
6024 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	/	A	FINANCEIRA R\$	359.000,00
			FÍSICA	1,00
6027 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	/	A	FINANCEIRA R\$	250.000,00
			FÍSICA	0,00
6028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	/	A	FINANCEIRA R\$	120.000,00
			FÍSICA	0,00
6101 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	/	A	FINANCEIRA R\$	69.100,00
			FÍSICA	0,00
6102 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	/	A	FINANCEIRA R\$	17.000,00
			FÍSICA	0,00
8003 - AÇÕES E SERVIÇOS DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC/LEI PAULO GUSTAVO	/	A	FINANCEIRA R\$	17.000,00
			FÍSICA	0,00
9001 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS (PARCELAMENTOS/PRECATORIOS/SENTENÇAS/OUTRAS)	/	P	FINANCEIRA R\$	442.900,00
			FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	2.240.000,00
TOTAL FÍSICA				22,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				47.408.440,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0084 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO.

ACÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
7001 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	832.855,00
7003 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS - CRIANÇA FELIZ	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	540.000,00
7009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	30.000,00
7011 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	37.000,00
7012 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	272.000,00
7014 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE DO TRABALHO INFANTIL	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	105.000,00
TOTAL FÍSICA				0,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				1.816.855,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: ..				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA/RESERVA EMENDAS PARLAMENTARES	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	2.000.000,00
		TOTAL FÍSICA		0,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$		2.000.000,00
		TOTAL GERAL FÍSICA		
TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$				155.483.954,00



IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	1.676.013,00	-----
2023	4.384.785,00	161,62
2024	4.813.895,00	9,79
2025	6.262.630,00	30,09
2026	6.565.114,00	4,83
2027	6.882.209,00	4,83
2028	7.214.619,00	4,83

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	479.110,00	-----
2023	412.802,00	(13,84)
2024	688.342,00	66,75
2025	412.180,00	(40,12)
2026	432.088,00	4,83
2027	452.958,00	4,83
2028	474.836,00	4,83

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	46.171.838,00	-----
2023	3.676.683,00	(92,04)
2024	1.563.743,00	(57,47)
2025	2.121.800,00	35,69
2026	2.224.283,00	4,83
2027	2.331.716,00	4,83
2028	2.444.338,00	4,83

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	328.567,00	-----
2023	0,00	(100,00)
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	69.689.001,00	-----
2023	73.208.778,00	5,05
2024	118.313.333,00	61,61
2025	123.406.474,00	4,30
2026	120.346.899,00	(2,48)
2027	126.504.110,00	5,12
2028	134.262.937,00	6,13



OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	100.147,00	-----
2023	77.744,00	(22,37)
2024	12.103,00	(84,43)
2025	0,00	(100,00)
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

ALIENAÇÃO DE BENS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	0,00	-----
2023	563.343,00	0,00
2024	0,00	(100,00)
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	57.301,00	-----
2023	2.211.090,00	3.758,73
2024	2.642.294,00	19,50
2025	18.435.050,00	597,69
2026	25.915.570,00	40,58
2027	27.159.949,00	4,80
2028	29.085.374,00	7,09

RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	0,00	-----
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	8.000.000,00	0,00
2026	0,00	(100,00)
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00



S.I.F.O.M. - SISTEMA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL / MFPSISTEMAS@HOTMAIL.COM



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

S.I.F.O.M. - SISTEMA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL / MFPSYSTEMAS@HOTMAIL.COM



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA	
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.1.51.2.1.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	0,00	3.036.558,00	3.663.034,00	3.464.899,00	3.632.254,00	3.807.692,00	3.991.604,00
1.7.1.1.51.2.1.0.1.0.0.00	COTA-PARTE DO F. DE PARTICIPAÇÃO DOS MU. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PROPRIO	0,00	3.036.558,00	3.663.034,00	3.464.899,00	3.632.254,00	3.807.692,00	3.991.604,00
1.7.1.1.51.3.1.0.0.0.0.00	COTA LC 198/2023 - PRINCIPAL	0,00	0,00	332.570,00	275.488,00	288.794,00	302.743,00	317.365,00
1.7.1.1.51.3.1.0.1.0.0.00	COTA LC 198/2023 - PROPRIO	0,00	0,00	344.361,00	345.175,00	378.430,00	378.430,00	396.708,00
1.7.1.1.51.3.1.99.0.0.0.0	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA LC 198/2023	0,00	0,00	-12.605,00	-68.873,00	-72.200,00	-75.687,00	-79.343,00
1.7.1.1.51.3.1.99.01.0.0	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA LC 198/2023 - PRINCIPAL	0,00	0,00	-12.605,00	-68.873,00	-72.200,00	-75.687,00	-79.343,00
1.7.1.1.52.0.0.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-2.712,00	8.967,00	11.958,00	16.974,00	17.794,00	18.653,00	19.554,00
1.7.1.1.52.0.1.0.1.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	0,00	11.208,00	14.947,00	21.218,00	22.243,00	23.317,00	24.443,00
1.7.1.1.52.0.1.0.1.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PROPRIO	0,00	11.208,00	14.947,00	21.218,00	22.243,00	23.317,00	24.443,00
1.7.1.1.52.9.0.0.0.0.0.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ITR - PRINCIPAL	-2.712,00	-2.241,00	-2.989,00	-4.244,00	-4.449,00	-4.664,00	-4.889,00
1.7.1.1.52.9.0.0.1.0.0.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ITR - PRINCIPAL	-2.712,00	-2.241,00	-2.989,00	-4.244,00	-4.449,00	-4.664,00	-4.889,00
1.7.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.063.287,00	656.720,00	708.301,00	687.407,00	720.609,00	755.414,00	791.900,00
1.7.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	1.063.287,00	656.720,00	708.301,00	687.407,00	720.609,00	755.414,00	791.900,00
1.7.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	1.063.287,00	656.720,00	708.301,00	687.407,00	720.609,00	755.414,00	791.900,00
1.7.1.2.52.0.0.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	0,00	656.720,00	706.053,00	687.407,00	720.609,00	755.414,00	791.900,00
1.7.1.2.52.0.0.0.0.0.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0,00	656.720,00	706.053,00	687.407,00	720.609,00	755.414,00	791.900,00
1.7.1.2.52.0.0.0.0.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	0,00	656.720,00	706.053,00	687.407,00	720.609,00	755.414,00	791.900,00
1.7.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.1.1.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.1.1.0.1.0.0.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.2.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.2.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.2.1.0.0.0.0.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.2.1.0.1.0.0.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.3.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.3.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.3.1.0.0.0.0.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.3.1.0.1.0.0.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.4.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.4.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.4.1.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.4.1.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.5.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.5.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.5.1.0.0.0.0.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. ASPS - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.9.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.9.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.50.9.1.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.51.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	9.415.990,00	11.545.265,00	9.267.913,00	20.106.855,00	21.078.016,00	22.096.084,00	23.163.325,00
1.7.1.3.51.3.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.3.51.3.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.3.51.3.1.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.3.51.3.1.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.3.51.3.1.0.1.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.3.51.3.1.0.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.3.51.3.1.0.1.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE -	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE -	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.4.50.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.4.50.0.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.4.52.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.4.52.0.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.4.52.0.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.4.53.0.0.0.0.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	906.925,00	1.177.368,00	2.371.802,00	3.879.499,00	4.066.879,00	4.263.310,00	4.469.227,00
1.7.1.4.53.0.0.0.0.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	906.925,00	1.177.368,00	2.371.80				



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LO 2026

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO				EXECUTADA		PREVISTA	ESTIMADA	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027		2028	
17.1.551.01.01.00.00.00	COMPLEMENTAÇÃO VAAF - 30%	3.514.074,00	2.890.784,00	3.203.247,00	3.934.600,00	4.124.641,00	4.323.861,00	4.532.703,00	
17.1.552.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	0,00	0,00	611.839,00	837.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	
17.1.552.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	0,00	0,00	611.839,00	837.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	
17.1.6.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.416.303,00	1.467.515,00	723.334,00	1.545.000,00	1.619.624,00	1.697.852,00	1.779.858,00	
17.1.6.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.416.303,00	1.467.515,00	723.334,00	1.545.000,00	1.619.624,00	1.697.852,00	1.779.858,00	
17.1.6.50.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.416.303,00	1.467.515,00	723.334,00	1.545.000,00	1.619.624,00	1.697.852,00	1.779.858,00	
17.1.6.50.01.10.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.416.303,00	1.467.515,00	723.334,00	1.545.000,00	1.619.624,00	1.697.852,00	1.779.858,00	
17.1.7.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	581.918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.1.7.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	581.918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.1.7.99.01.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	581.918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.1.9.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	981.708,00	31.050.554,00	18.442.900,00	2.560.892,00	2.684.583,00	2.814.249,00	
17.1.9.56.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE	0,00	0,00	24.850.754,00	16.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
17.1.9.56.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE	0,00	0,00	24.850.754,00	16.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
17.1.9.57.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	6.000.000,00	2.000.000,00	2.096.600,00	2.197.866,00	2.304.023,00	
17.1.9.57.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	6.000.000,00	2.000.000,00	2.096.600,00	2.197.866,00	2.304.023,00	
17.1.9.57.01.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	27.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.1.9.58.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.1.9.58.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.1.9.60.0.0.00.00.00.00	TRANSF. POLITICA NAC. ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14399/2022	0,00	0,00	0,00	185.400,00	194.355,00	203.742,00	213.583,00	
17.1.9.60.01.00.00.00.00	TRANSF. POLITICA NAC. ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14399/2022	0,00	0,00	0,00	185.400,00	194.355,00	203.742,00	213.583,00	
17.1.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	981.708,00	172.770,00	257.500,00	282.975,00	282.975,00	296.643,00	
17.1.9.99.01.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	981.708,00	172.770,00	257.500,00	282.975,00	282.975,00	296.643,00	
17.1.9.99.01.01.00.00.00	LC Nº195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL	0,00	981.708,00	172.770,00	257.500,00	282.975,00	282.975,00	296.643,00	
17.2.0.0.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	8.123.347,00	7.059.271,00	8.942.367,00	12.631.512,00	13.241.613,00	13.881.182,00	14.551.643,00	
17.2.1.00.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	4.911.665,00	5.857.027,00	7.952.336,00	8.094.035,00	8.484.977,00	8.894.801,00	9.324.420,00	
17.2.1.150.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	4.911.665,00	5.857.027,00	7.952.336,00	8.094.035,00	8.484.977,00	8.894.801,00	9.324.420,00	
17.2.1.150.01.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.2.1.150.01.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS	5.887.645,00	6.700.021,00	9.160.263,00	9.221.246,00	9.666.632,00	10.133.530,00	10.622.979,00	
17.2.1.150.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS	5.887.645,00	6.700.021,00	9.160.263,00	9.221.246,00	9.666.632,00	10.133.530,00	10.622.979,00	
17.2.1.150.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS	5.887.645,00	6.700.021,00	9.160.263,00	9.221.246,00	9.666.632,00	10.133.530,00	10.622.979,00	
17.2.1.151.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	433.179,00	490.901,00	591.354,00	685.282,00	718.381,00	753.079,00	789.453,00	
17.2.1.151.01.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	433.179,00	490.901,00	591.354,00	685.282,00	718.381,00	753.079,00	789.453,00	
17.2.1.151.01.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.2.1.151.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA	541.510,00	613.626,00	739.192,00	856.602,00	897.976,00	941.348,00	986.815,00	
17.2.1.151.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA	541.510,00	613.626,00	739.192,00	856.602,00	897.976,00	941.348,00	986.815,00	
17.2.1.151.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA - PRINCIPAL	-108.331,00	-122.725,00	-147.838,00	-171.320,00	-179.595,00	-188.269,00	-197.362,00	
17.2.1.151.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA - PRINCIPAL	-108.331,00	-122.725,00	-147.838,00	-171.320,00	-179.595,00	-188.269,00	-197.362,00	
17.2.1.152.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	8.370,00	2.471,00	7.168,00	5.234,00	5.487,00	5.752,00	6.030,00	
17.2.1.152.01.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	8.370,00	2.471,00	7.168,00	5.234,00	5.487,00	5.752,00	6.030,00	
17.2.1.152.01.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRÓPRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.2.1.152.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPI	10.425,00	3.088,00	8.959,00	6.542,00	7.189,00	7.536,00	7.930,00	
17.2.1.152.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPI	10.425,00	3.088,00	8.959,00	6.542,00	7.189,00	7.536,00	7.930,00	
17.2.1.153.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	-2.055,00	-617,00	-1.791,00	-1.308,00	-1.371,00	-1.437,00	-1.506,00	
17.2.1.153.01.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	-2.055,00	-617,00	-1.791,00	-1.308,00	-1.371,00	-1.437,00	-1.506,00	
17.2.1.153.01.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	-2.055,00	-617,00	-1.791,00	-1.308,00	-1.371,00	-1.437,00	-1.506,00	
17.2.2.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	3.638,00	25.603,00	26.522,00	27.803,00	29.146,00	30.554,00	
17.2.2.0.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	0,00	3.638,00	25.603,00	26.522,00	27.803,00	29.146,00	30.554,00	
17.2.2.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	0,00	3.638,00	25.603,00	26.522,00	27.803,00	29.146,00	30.554,00	
17.2.2.52.01.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	0,00	3.638,00	25.603,00	26.522,00	27.803,00	29.146,00	30.554,00	
17.2.3.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.901.812,00	656.383,00	433.157,00	3.509.073,00	3.678.561,00	3.856.235,00	4.042.491,00	
17.2.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.901.812,00	656.383,00	433.157,00	3.509.073,00	3.678.561,00	3.856.235,00	4.042.491,00	
17.2.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - ESTADO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	2.901.812,00	656.383,00	433.157,00	3.509.073,00	3.678.561,00	3.856.235,00	4.042.491,00	
17.2.4.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	309.870,00	513.336,00	523.561,00	544.000,00	570.275,00	597.819,00	626.694,00	
17.2.4.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	309.870,00	513.336,00	523.561,00	544.000,00	570.275,00	597.819,00	626.694,00	
17.2.4.51.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	309.870,00	513.336,00	523.561,00	544.000,00	570.275,00	597.819,00	626.694,00	
17.2.9.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.2.9.51.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.2.9.51.01.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.2.9.51.01.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



ANEXO II

[illegible]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
METAS ANUAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	155.483.954,00	149.503.801,92	0,25	120,00	163.330.942,00	151.008.637,20	0,26	119,95	173.482.104,00	154.224.958,75	0,28	120,14
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	153.259.671,00	147.365.068,27	0,25	118,28	160.999.226,00	148.852.834,69	0,26	118,23	171.037.766,00	152.051.951,17	0,28	118,45
Receitas Primárias Correntes	127.344.101,00	122.446.250,96	0,21	98,28	133.839.277,00	123.741.935,10	0,22	98,29	141.952.392,00	126.195.159,59	0,23	98,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.565.114,00	6.312.609,62	0,01	5,07	6.882.209,00	6.362.989,09	0,01	5,05	7.214.619,00	6.413.770,02	0,01	5,00
Transferências Correntes	120.346.899,00	115.718.172,12	0,19	92,88	126.504.110,00	116.960.160,87	0,20	92,90	134.262.937,00	119.359.262,10	0,22	92,98
Demais Receitas Primárias Correntes	432.088,00	415.469,23	0,00	0,33	452.958,00	418.785,13	0,00	0,33	474.836,00	422.127,47	0,00	0,33
Receitas Primárias de Capital	25.915.570,00	24.918.817,31	0,04	20,00	27.159.949,00	25.110.899,59	0,04	19,95	29.085.374,00	25.856.791,58	0,05	20,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	152.908.788,00	147.027.680,77	0,25	118,01	160.657.000,00	148.536.427,51	0,26	117,98	170.514.000,00	151.586.325,10	0,28	118,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	152.908.788,00	147.027.680,77	0,25	118,01	160.657.000,00	148.536.427,51	0,26	117,98	170.514.000,00	151.586.325,10	0,28	118,09
Despesas Primárias Correntes	100.936.563,00	97.054.387,50	0,16	77,90	108.657.000,00	100.459.504,44	0,18	79,79	113.714.000,00	101.091.331,93	0,18	78,75
Pessoal e Encargos Sociais	51.336.563,00	49.362.079,81	0,08	39,62	47.900.000,00	44.286.242,60	0,08	35,18	50.213.000,00	44.639.174,16	0,08	34,77
Outras Despesas Correntes	49.600.000,00	47.692.307,69	0,08	38,28	60.757.000,00	56.173.261,83	0,10	44,62	63.501.000,00	56.452.157,77	0,10	43,98
Despesas Primárias de Capital	51.972.225,00	49.973.293,27	0,08	40,11	52.000.000,00	48.076.923,08	0,08	38,19	56.800.000,00	50.494.993,17	0,09	39,34
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	350.883,00	337.387,50	0,00	0,27	342.226,00	316.407,17	0,00	0,25	523.766,00	465.626,07	0,00	0,36
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	350.883,00	337.387,50	0,00	0,27	342.226,00	316.407,17	0,00	0,25	523.766,00	465.626,07	0,00	0,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.224.283,00	2.138.733,65	0,00	1,72	2.331.716,00	2.155.802,51	0,00	1,71	2.444.338,00	2.173.007,58	0,00	1,69
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.000.000,00	57.692.307,69	0,10	46,31	62.000.000,00	57.322.485,21	0,10	45,53	64.000.000,00	56.895.766,95	0,10	44,32
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	48.800.000,00	46.923.076,92	0,08	37,66	50.800.000,00	46.967.455,62	0,08	37,31	55.800.000,00	49.605.996,81	0,09	38,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	7.134.000,00	6.859.615,38	0,01	5,51	2.000.000,00	1.849.112,43	0,00	1,47	5.000.000,00	4.444.981,79	0,01	3,46

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,90	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$	62.000.000.000,00	62.000.000.000,00	62.000.000.000,00
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	14,25	14,25	14,25
Receita Corrente Líquida - RCL	129.568.384,00	136.170.993,00	144.396.730,00



ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			VARIÇÃO		
	METAS PREVISTAS - 2024	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS - 2024	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	162.270.485,66	0,26	131,14	129.483.469,05	0,21	104,64	-32.787.016,61	-20,21	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	159.866.265,67	0,26	129,19	127.918.728,83	0,21	103,38	-31.947.536,84	-19,98	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	162.270.485,66	0,26	131,14	144.021.556,29	0,23	116,39	-18.248.929,37	-11,25	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	159.816.265,67	0,26	129,15	140.871.162,95	0,23	113,84	-18.945.102,72	-11,85	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	50.000,00	0,00	0,04	-12.952.434,12	-0,02	-10,47	-13.002.434,12	-26.004,87	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	50.000,00	0,00	0,04	-12.952.434,12	-0,02	-10,47	-13.002.434,12	-26.004,87	
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.303.000,00	0,05	22,87	49.617.857,23	0,08	40,10	21.314.857,23	75,31	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	26.878.000,00	0,04	21,72	46.881.113,73	0,08	37,89	20.003.113,73	74,42	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.196.085,28	0,00	0,97	-15.045.059,65	-0,02	-12,16	-16.241.144,93	-1.357,86	

VARIÁVEIS		2024
Projeção do PIB do Estado - R\$		62.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$		123.741.219,88

FONTE:
(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2024.
(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.545.257,01	129.482.469,05	53,15	140.834.137,00	8,77	155.483.954,00	10,40	163.330.942,00	5,05	173.482.104,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	80.868.573,15	127.918.725,83	58,18	140.834.137,00	10,10	153.259.671,00	8,82	160.999.226,00	5,05	171.037.766,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.191.530,51	140.873.845,59	43,47	140.710.570,00	-0,12	152.908.788,00	8,67	160.657.000,00	5,07	170.514.000,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	98.191.530,51	140.871.162,95	43,47	140.710.570,00	-0,11	152.908.788,00	8,67	160.657.000,00	5,07	170.514.000,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-17.322.957,36	-12.952.437,12	-25,23	123.567,00	-100,95	350.883,00	183,96	342.226,00	-2,47	523.766,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-17.322.957,36	-12.952.437,12	-25,23	123.567,00	-100,95	350.883,00	183,96	342.226,00	-2,47	523.766,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	52.768.250,57	49.617.857,23	-5,97	55.666.000,00	12,19	60.000.000,00	7,79	62.000.000,00	3,33	64.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	31.836.054,08	46.881.113,73	47,26	41.666.000,00	-11,12	48.800.000,00	17,12	50.800.000,00	4,10	55.800.000,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	37.556.561,08	15.045.059,65	-59,94	-5.215.113,73	-134,66	7.134.000,00	-236,79	2.000.000,00	-71,97	5.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.918.004,55	115.653.174,76	44,71	120.954.264,32	4,58	149.503.801,92	23,60	151.008.637,20	1,01	154.224.958,75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	76.442.549,53	114.256.446,15	49,47	120.954.264,32	5,86	147.365.068,27	21,84	148.852.834,69	1,01	152.051.951,17
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	92.817.402,88	125.827.902,43	35,56	120.848.139,80	-3,96	147.027.680,77	21,66	148.536.427,51	1,03	151.586.325,10
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	92.817.402,88	125.825.506,31	35,56	120.848.139,80	-3,96	147.027.680,77	21,66	148.536.427,51	1,03	151.586.325,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-16.374.853,35	-11.569.060,16	-29,35	106.124,52	-100,92	337.387,50	217,92	316.407,17	-6,22	465.626,07
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-16.374.853,35	-11.569.060,16	-29,35	106.124,52	-100,92	337.387,50	217,92	316.407,17	-6,22	465.626,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	49.880.187,70	44.318.452,96	-11,15	47.808.295,78	7,87	57.692.307,69	20,67	57.322.485,21	-0,64	56.895.766,95
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.093.632,74	41.874.005,64	39,15	35.784.508,53	-14,54	46.923.076,92	31,13	46.967.455,62	0,09	49.605.996,81
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	35.501.050,27	13.438.181,44	-62,15	-4.478.958,43	-133,33	6.859.615,38	-253,15	1.849.112,43	-73,04	4.444.981,79

ESPECIFICAÇÃO						
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	5,79	5,83	4,00	4,00	4,00	4,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		-22.148.152,87	87,89	-2.681.040,37	1.108,31	27.033.213,25	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL		-22.148.152,87	87,89	-2.681.040,37	1.108,31	27.033.213,25	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital - RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Reservas - RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado - RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

FONTE:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



RECEITAS REALIZADAS			
	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	563.343,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	563.343,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	563.343,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	563.343,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(g)=[(Ia - IId) + IIIf]	(h)=[(Ib - IIf) + IIIf]	(i)=[(Ic - IIf)]
Fonte:	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	4.176.968,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	4.176.968,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.176.968,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.176.968,00

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		
RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DÉBITOS INSCRITOS PGFN (INSS/FGTS)	PARCELAMENTO DE DÉBITOS - REFIS FEDERAL	50.000.000,00
TOTAL:	TOTAL:	50.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS		
RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	10.000.000,00
INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	30.000.000,00
TOTAL:	TOTAL:	40.000.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISSQ	REFIS MUNICIPAL	PESSOA JURÍDICA	100.000,00	150.000,00	200.000,00	AUMENTO ARRECADAÇÃO DÍVIDA ATIVA
IPTU	REFIS MUNICIPAL	PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	200.000,00	300.000,00	400.000,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			600.000,00	450.000,00	300.000,00	